

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Processo Administrativo de Contratação nº 034/2025

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS OU EQUIPARADAS

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araçuaí/MG realizará Dispensa de Licitação, com **critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa aberto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: 28/08/2025

Data fim do recebimento das propostas: 03/09/2025 às 08:59 hrs9

Horário da Fase de Lances: 09 hrs às 15 hrs

Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COLETORES DE PONTO A TÍTULO DE COMODATO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE.**

1.2. A contratação ocorrerá de forma total e imediata, com fornecimento parcelado, a critério da Administração da Câmara Municipal e conforme previsto no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência e seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará através da plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema www.licitardigital.tawk.help

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou

por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

2.6. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.7. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

2.8. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

2.9. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

2.10. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021.

2.11. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.12. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

2.13. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

2.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.15. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.15.1 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas

sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

2.16. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

2.17. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a

proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento de materiais.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de execução do objeto.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.7.1. () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.2. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.3. () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.4. () Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

3.7.5. () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da

proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.6.() Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.7.() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

3.7.8.() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

3.7.9.() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.7.10.() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais

participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 09 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se

necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.9. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1. contiver vícios insanáveis.

4.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

4.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

4.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo **licitante vencedor**, a seguir informada:

5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

5.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

5.6. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

5.7. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.8. De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

5.8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.8.2. Registro comercial no caso de firma individual;

5.8.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.8.4. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.8.4.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.8.5.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.8.5.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.8.6. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

5.8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.8.6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.6.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

§1º. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

I – Nome da contratante;

II – Objeto executado, com a descrição clara dos serviços/produtos;

III – Prazo e local de execução;

IV – Quantitativos executados;

V – Informação quanto à execução satisfatória do objeto contratado.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

5.9.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do cadastramento para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.9.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e

das demonstrações contábeis do último exercício.

5.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. **CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta do Anexo II deste Aviso de Dispensa.

7. **SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da obrigação;

7.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei nº 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste

Aviso.

8.8. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.9. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita na Imprensa Oficial da Câmara Municipal e no sítio oficial do órgão, <https://www.aracuai.mg.leg.br/>, em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

8.10. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11. ANEXO I – Termo de Referência

8.12. ANEXO II – Minuta do Contrato

Araçuaí – MG, 28 de agosto de 2025

TIAGO GONÇALVES JARDIM
Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí

TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Solicitante: Secretaria Geral da Câmara de Araçuaí

II - OBJETO

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COLETORES DE PONTO A TÍTULO DE COMODATO E CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE.

2.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A classificação do objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificada por meio de padrões usuais de mercado, o compreende, portanto, como bem comum, podendo ser contratado por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica ou pregão. Logo, trata-se de ato discricionário a escolha da modalidade, desde que respeitado o limite financeiro da dispensa.

2.2.1. Diante da pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento, chegou-se a conclusão que o valor estimado da aquisição está abaixo do teto atualizado para dispensa de licitação prevista no artigo 75, II da Lei 14.133/21 c/c Decreto Federal nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o que motiva a escolha desta modalidade.

2.3 ITENS:

Ite m	Descrição	Unidad e	Quantidade	Valor Unt	Valor Total
01	Implantação abrangendo assessoria inicial, serviços de setup, configuração, cadastramento, instalação local, treinamentos (presencial e remoto), incluindo o fornecimento e instalação de 2 coletores de ponto com cases metálicos (tecnologia de reconhecimento facial via tablets de 7"), bem como a impressão de 50 QR ID em material plástico de alta durabilidade. Compreende ainda a elaboração e execução do projeto inicial de implantação do sistema de ponto.	Serviço	1	R\$ 356,47	R\$ 356,47
02	Manutenção funcional do				

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

projeto, incluindo o fornecimento dos 2 coletores de ponto a título de comodato, licenciamento dos aplicativos, licenciamento da plataforma de Gestão de Ponto Web para até 50 servidores, suporte técnico completo, substituição dos equipamentos em caso de defeitos técnicos e atendimento a eventuais demandas de personalização.	Mês	12	R\$1.236,00	R\$14.832,00
VALOR TOTAL				R\$15.188,47

III – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A prestação dos serviços especializados de implantação, suporte técnico e manutenção funcional de sistema informatizado de controle eletrônico de ponto são necessárias para implementar um mecanismo moderno e eficaz de controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Araçuaí.

O sistema permitirá o registro automático dos horários de entrada, saída e intervalos dos servidores, promovendo maior precisão e confiabilidade nas informações relativas à jornada de trabalho. Isso contribuirá diretamente para a eficiência da gestão de pessoal, possibilitando a geração de relatórios gerenciais, o acompanhamento de frequência em tempo real e a integração com os processos administrativos, como a elaboração da folha de pagamento.

A licença de uso de Software permite à Câmara Municipal de Araçuaí o acesso contínuo a uma solução moderna e atualizada, com suporte técnico especializado, manutenção constante e atualizações automáticas, sem a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura tecnológica ou licenças permanentes. A licença de uso de Software de ponto eletrônico representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista econômico, quanto funcional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Além disso, essa modalidade proporciona maior flexibilidade contratual, possibilitando a substituição ou cancelamento do serviço em caso de mudança de necessidades ou inovações tecnológicas, o que não seria viável em uma aquisição definitiva.

A medida atende a recomendações de órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, que orientam os entes públicos a adotarem ferramentas tecnológicas para fortalecer a fiscalização, a transparência e a economicidade na gestão de recursos humanos.

Dessa forma, a implantação do ponto eletrônico e licença de uso de Software representam um avanço na modernização administrativa, assegurando maior controle, segurança e transparência no acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores públicos.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

A solução consiste na prestação dos serviços especializados de implantação, suporte técnico e manutenção funcional de sistema informatizado de controle eletrônico de ponto, o qual deverá possuir capacidade para gerenciamento de, no mínimo, 40 usuários, conforme as especificações técnicas constantes do item 1 deste instrumento.

Visando garantir a agilidade no atendimento das demandas e respeitando os princípios da administração pública, a contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, conforme permitido pela legislação vigente (artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), em razão do valor estimado ser inferior ao limite legal e pela necessidade de

celeridade no processo de contratação da prestação dos serviços.

A escolha da dispensa eletrônica justifica-se ainda pela sua eficiência, transparência e economicidade, permitindo a rápida seleção do fornecedor com base em critérios objetivos, e garantindo o pronto atendimento das necessidades da Câmara sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, competitividade e interesse público.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Os requisitos para prestação dos serviços especializados de implantação, suporte técnico e manutenção funcional de sistema informatizado de controle de registro de frequência, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos, software, e suporte técnico em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Araçuaí – MG.

5.1. A execução dos serviços de instalação abrangerá, de forma concomitante, a verificação da conectividade, integração dos equipamentos com o sistema, e quaisquer ajustes técnicos necessários para a garantia da integridade dos dados.

5.2. Deverá contar com duas portas USB: uma designada à coleta do arquivo AFD, conforme exigências do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), e outra para recolhimento dos registros.

5.3. O equipamento deverá possuir capacidade mínima para gerenciamento de 40 usuários, com armazenamento seguro e permanente das digitais e dos registros de ponto, permitindo a recuperação de informações em caso de falhas no software.

5.4.1. O software para gestão do ponto deverá ser uma solução 100% web, garantindo acesso remoto e seguro, com capacidade de integração com os demais sistemas administrativos do Município.

5.4.2 A instalação dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com as orientações técnicas fornecidas pelo fabricante, assegurando a correta integração dos dispositivos e a plena operacionalidade do relógio de ponto eletrônico.

5.4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4.3.1 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.4.3.2 A contratada deverá realizar a entrega do equipamento e a instalação completa do sistema, bem como, entrega dos cartões de ponto, no endereço da Câmara Municipal de Araçuaí, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.

5.4.3.3 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da instalação do sistema, com atendimento em dias úteis, das 8h às 17h.

5.4.3.4 O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de instalação. Durante o período de garantia, eventuais defeitos deverão ser reparados ou o equipamento substituído sem ônus para a contratante.

5.4.3.5 O software fornecido deverá, no mínimo:

- I – Permitir o registro eletrônico de ponto (entrada, saída e intervalos);
- II – Gerar relatórios gerenciais e individuais de frequência;
- III – Controlar banco de horas, horas extras, compensações e faltas;
- IV – Possibilitar marcação via navegador ou aplicativo (com geolocalização, se aplicável);
- V – Disponibilizar espelho de ponto eletrônico com assinatura digital;
- VI – Disponibilizar diferentes perfis de acesso (usuário comum, gestor e administrador);
- VII – Ser acessado via web, sem necessidade de instalação local.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VIII- incluir o cadastramento inicial de usuários, definição de perfis de acesso e parametrizações necessárias.

5.4.3.6 O sistema deverá ser hospedado em ambiente em nuvem com alta disponibilidade;

5.4.3.7 Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

5.4.3.8 DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

I- Suporte técnico remoto (telefone, e-mail e/ou chat) durante o horário comercial;

II – Atualizações e manutenções corretivas e evolutivas sem custo adicional;

III – Atendimento prioritário em caso de falhas que comprometam o uso do sistema.

IV - Backup automático dos dados e medidas de segurança que impeçam o acesso não autorizado, perda ou vazamento de informações.

V - Atualizações e manutenções periódicas sem custo extra;

VII- Disponibilização de equipe técnica com visita presencial para eventuais ajustes ou parametrizações, caso seja necessário.

5.4.3.9 DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

A contratada será responsável pela:

I – Implantação e configuração do sistema, sem ônus adicionais;

II – Capacitação dos servidores indicados pela Câmara para utilização do sistema;

III – Disponibilização de manuais e orientações operacionais.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 A Câmara Municipal, realizará a fiscalização do cumprimento das condições de entrega, qualidade, quantidade e condições dos produtos. Caso algum item esteja em desacordo com o contrato, a entrega será recusada, e o fornecedor ficará responsável pela substituição dos produtos no prazo estabelecido pela Câmara.

6.2. O fornecedor deverá garantir que todos os produtos entregues e serviços prestados atendam às exigências de qualidade estabelecidas nas regulamentações, em conformidade com a legislação pertinente. A entrega será rejeitada caso os produtos não atendam às especificações acordadas.

6.3 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega dos bens, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da entrega dos bens, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

6.12. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de entrega devido a motivos excepcionais, as partes poderão acordar novo prazo por escrito, desde que devidamente justificado e acordado por ambas as partes.

7. (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21))

7.1. A Câmara Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens e a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens e na prestação de serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8 - DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pela Câmara, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. O valor referente à implantação, que abrange assessoria inicial (item 01), setup, configuração, cadastramento, instalação local, treinamentos (presencial e remoto), fornecimento e instalação dos coletores de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, impressão dos QR IDs, bem como a elaboração e execução do projeto técnico de implantação, será pago em parcela única, após a completa execução dos serviços e mediante atesto da unidade requisitante.

8.1.3. O valor referente à manutenção funcional do sistema (item 02), que compreende o fornecimento dos 2 coletores de ponto a título de comodato, licenciamento dos aplicativos, da plataforma web para até 50 servidores, suporte técnico, substituição de equipamentos e atendimento a personalizações, será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante apresentação da nota fiscal correspondente a cada mês de prestação de serviço e atesto do setor responsável.

8.1.4. O pagamento da manutenção mensal será condicionado à verificação da regularidade da execução dos serviços, conforme descrito no contrato.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A opção pela contratação direta está devidamente justificada, considerando que:

9.2. O valor global da contratação, conforme levantamento prévio de mercado, não ultrapassa o limite legal permitido para dispensa;

9.3. A necessidade é imediata e essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas;

9.4. A realização de procedimento licitatório tradicional seria desproporcional em relação à natureza e ao valor da contratação, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1 O fornecimento do objeto será parcelado conforme necessidade da Câmara Municipal, executado mensalmente, consoante especificações constantes neste Termo de Referência.

9.5. A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios: Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, social, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação.

9.6. O processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual – MEI. LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e alterações.

9.7. Exigências de habilitação

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

9.7.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.7.1.1 Habilitação jurídica

- a. Identificação civil: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8.1. O critério de Julgamento será de Menor Preço Global, considerando que os itens não são passíveis de divisão, uma vez que são completos entre si, não sendo possível a execução do objeto de forma separada.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de **R\$15.188,47** [Quinze mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos], conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

11.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no (150000000000).

11.3 A contratação será atendida pela dotação (0100101.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PODER LEGISLATIVO 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 008).

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos bens e prestação dos serviços, conforme quantitativos, especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

15.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da obrigação;

15.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei nº 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado;

XVI - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Considerando as disposições da Resolução Interna nº 62/2024 da Câmara Municipal de Aracuaí/MG, que disciplina os casos de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP no âmbito das contratações públicas da Casa Legislativa;

Considerando que a presente contratação, caracteriza-se como bens de uso comum, de baixa complexidade técnica, cujo valor global é **R\$15.188,47** [Quinze mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos];

Considerando ainda que o valor está abaixo do limite de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) estabelecido no inciso II do “caput” do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal n. 12.343/24, para fins de contratação direta por dispensa de licitação;

E tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, que admite critérios objetivos e discricionários do órgão contratante para avaliar a necessidade de elaboração do ETP, inclusive com a possibilidade de sua dispensa em situações justificadas;

Conclui-se que é dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, por tratar-se de contratação simples, direta e de baixo valor, sem complexidade técnica, o que não compromete a motivação nem a eficiência do processo administrativo.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e a Câmara Municipal, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Aracuaí/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

ARACUAÍ-MG, 28 de agosto de 2025.

NOEMAR PÊGO MIRANDA ORSINE
DESIGNADO PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 034/2025 DISPENSA
DE LICITAÇÃO N.º 007/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL CONTRATO N.º ____/2025**

PARTES:

CONTRATANTE:

____, com sede na ____, nº
____ - Bairro ____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada
CONTRATANTE.

CONTRATADA:

____, com sede na ____, nº
____ - Bairro ____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, Têm entre si
justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente
autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do
**Processo Administrativo de Contratação nº. 034/2025, Dispensa de
Licitação nº. 007/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E
MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE REGISTRO ELETRÔNICO
DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES, COM FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS COLETORES DE PONTO A TÍTULO DE COMODATO E
CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato
para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as
condições do Processo Administrativo de Contratação 034/2025 e demais anexos
que formam o Aviso de Dispensa de Licitação 007/2025 independente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ ____, sendo de R\$ ____, correspondente à
proposta ofertada pela CONTRATADA, cujos valores e quantitativos são os abaixo
relacionados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unt	Valor Total
01	Implantação abrangendo assessoria inicial, serviços de setup, configuração, cadastramento, instalação local, treinamentos (presencial e remoto), incluindo o fornecimento e instalação de 2 coletores de ponto com cases metálicos (tecnologia de reconhecimento facial via tablets de 7"), bem como a impressão de 50 QR ID em material plástico de alta durabilidade. Compreende ainda a elaboração e execução do projeto inicial de implantação do sistema de ponto.	Serviço	1	XXXXX	XXXXXX
02	Manutenção funcional do projeto, incluindo o fornecimento dos 2 coletores de ponto a título de comodato, licenciamento dos aplicativos, licenciamento da plataforma de Gestão de Ponto Web para até 50 servidores, suporte técnico completo, substituição dos equipamentos em caso de defeitos técnicos e atendimento a eventuais demandas de personalização.	Mês	12	XXXXX	XXXXXX

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0100101.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PODER LEGISLATIVO 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 008

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, incumbe à Contratada:

- a) Fornecer, executar o contrato e atender, com eficiência e qualidade, sempre e quando a Contratante necessitar;
- b) Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas.
- d) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas e obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Câmara e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- f) comunicar à Câmara qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos

serviços;

- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- h) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- i) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a Câmara;
- j) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- k) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela Câmara;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- m) cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- n) informar a Câmara eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- o) utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- p) Atender, durante a vigência do Contrato, a todos os pedidos solicitados pelos servidores que utilizam os serviços de internet desta administração, desde que respeitada a capacidade operacional contratada.
- q) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- r) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer equipamentos ou serviços citados no instrumento convocatório, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais

empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos.

t) Fornecer o objeto descrito deste CONTRATO, estritamente de acordo com as especificações descritas nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As Constantes no Termo de Referência.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

10.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da obrigação;

10.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei nº 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, pela Resolução Interna n. 62/2024 da Câmara Municipal de Araçuaí, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 007/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 034/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida por servidor formalmente nomeado da Câmara Municipal de Araçuaí, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Presidente

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:
